ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

# LEI Nº 21 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.948.

Reajusta os proventos dos sub-prefeittos.

Aldo Arioli,Vice prefeito municipal de Erechim,em exercicio.Faço saber,em cumprimento do disposto no artº 158,inciso II,da Constituição do Estado,que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º São fixados,respetivamente,em Cr$ 24.690,oo e Cr$ 14.400,oo,os vencimentos anuais dos sub-prefeitos da séde do municipio e dos distritos rurais.

Artº 2º A despesa decorrente do reajustamento de que trata o artigo anterior será atendida por crédito adicional a ser aberto oportunamente.

Artº 3º São abolidas as percentagens sobre a cobrança de impostos e taxas,sem prejuizo dos encargos de agente arrecadador atribuidos aos sub-prefeitos distritais.

Artº 4º Esta lei vigorará a contar de 1º de janeiro do corrente ano,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim,24 de fevereiro de 1.948.

(Aldo Arioli
Vice-prefeito em exercicio.